

ocorrer é o promotor de justiça entender que a lei deve retroagir e manter o arquivamento de todas as condutas. Ressaltou que, no caso dos achados do TCE, é obrigação do Ministério Público investigar quais foram as medidas adotadas pela Administração Pública para sanear aquelas irregularidades. Continuou relatando que a manifestação do promotor de justiça foi muito bem fundamentada, mas que nela o promotor entendeu que havia muitas denúncias genéricas e abstratas, retirando estas da avaliação da prova e da decisão de arquivamento. E isso foi um dos motivos pelos quais entendeu que não podia adentrar nesses fatos genéricos para dizer ao promotor para desarquivar em relação a isso. Com a palavra, a Dra. Giani do Monte disse que se debruçou sobre algumas situações que estão sendo submetidas apenas nas sessões virtuais, porque não houve recurso, e que são exatamente nesses termos: o promotor de justiça de defesa do patrimônio promove o arquivamento do inquérito civil e do procedimento preparatório com base na não configuração de ato de improbidade, ou pela retroatividade da nova lei, ou porque o fato foi alcançado pela prescrição, mas, em algumas situações, remanesce sob investigação a identificação de irregularidades, principalmente pela Corte de Contas ou pelo Ministério Público de Contas. Acrescentou que, nas sessões virtuais, tem votado – o que vem sendo acatado pelos demais conselheiros - pela conversão do julgamento em diligência. Sugeriu, então, que o Colegiado decidisse no sentido de acatar a manifestação do promotor de justiça com relação à identificação de atos de improbidade e com relação à denúncia de assédio moral, mas devolver os autos para a mesma promotoria a fim de que verifique, por meio de conversão do julgamento em diligência, se as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas foram sanadas. Propôs, assim, ao relator que se desse provimento parcial ao recurso para que se mantenha a decisão de arquivamento com relação à identificação dos atos como improbidade administrativa, ou seja, acatando o argumento do promotor de justiça nesta seara e com relação à denúncia de assédio moral, porque seria uma demanda nitidamente individual e que já está judicializada, mas mantendo sob investigação as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, porque, segundo a conselheira acredita, independentemente de se estar diante de ato de improbidade administrativa, o Ministério Público é o defensor da ordem jurídica, dos direitos individuais indisponíveis, inclusive na tutela do patrimônio público de uma maneira geral. Disse, ainda, que estava pensando em sugerir a edição de enunciado pelo Colegiado, porque são vários casos que lhe tem chegado, nos quais o Ministério Público deixa de investigar porque não é ato de improbidade e aquela irregularidade fica sem investigação, quando é possível e exigível que o Ministério Público continue a perquirir pelo menos ao gestor se aquelas irregularidades apontadas pela Corte de Contas foram saneadas. Dr. Aguinaldo Fenelon perguntou se, no sentido da sugestão de Dra. Giani Maria do Monte o processo voltaria para a PJ de origem ou iria para o substituto. Em resposta, Dr. Edson Guerra reafirmou o seu voto, argumentando que leu o processo, estudou e pesquisou, acreditando que não houve dolo genérico. afirmou que o dolo genérico muitas vezes é configurado por meio de uma recomendação do TCE e, no caso sob análise, não houve recomendação, mas apenas uns achados e, reafirmou que votava pelo arquivamento em relação a ato de improbidade e distribuição para apuração de qualquer omissão da Administração Pública. Com a palavra, a Dra. Lúcia de Assis questionou o relator sobre o voto dele ser pelo desprovimento do recurso, pelo seu não acolhimento e, no final, pedir para remeter a Secretaria das PJDCs de Patrimônio Público, quando, a seu ver, teria que ser pelo provimento parcial. Dr. Edson Guerra explicou que o arquivamento era pelos atos de improbidade administrativa e que os os atos que assim não se constituíram era porque constituíam ofensa aos princípios da Administração Pública. Então, segundo ele, seria outra questão jurídica. Com a palavra, Dr. Ricardo Lapenda manifestou-se no sentido de se acatar o arquivamento e, ex officio, por detectar irregularidades contra a Administração Pública, devolver-se às PJDCs de Patrimônio Público. O Presidente solicitou que Dra.

Giani Maria do Monte apresentasse o voto divergente. Ato contínuo, a referida conselheira defendeu a tese de que o caso não seria de provimento total, pois pelo que entendeu, as irregularidades que foram trazidas pelo recorrente já o tinham sido no momento em que ele apresentou a notícia de fato, isto é, são situações que foram levadas ao conhecimento do Ministério Público anteriormente ao recurso, não sendo algo que o Conselho estava tomando conhecimento naquele momento, não sendo uma situação constatada pelo Colegiado para se determinar a sua distribuição e apuração, mas era algo que já tinha sido objeto. Manifestou ainda seu receio de que, em se dando provimento total e homologando o arquivamento, o noticiado ou possível investigado gestor - porque estava se falando de patrimônio público -, em uma possível defesa, alegar que essa questão já foi arquivada pelo Ministério Público e foi homologada pelo Conselho. Novamente, o relator ratificou seus argumentos. Novamente arguido, o relator concordou em alterar o seu voto no seguinte sentido: desprovimento parcial do recurso administrativo, mantendo-se a promoção de arquivamento proferida pela 15ª PJDC da Capital em relação aos atos de improbidade administrativa, convertendo-se, no entanto, em diligência para apurar o saneamento as possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas. Determinou-se também que fosse extraída cópia dos autos para remessa ao Ministério Público do Rio Grande do Norte para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no tocante ao acúmulo de cargos por parte do Sr. Daniel Vitor dos Santos. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e desproveu parcialmente o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a) em sessão; VIII – Julgamento do Processo SIM 02303.000.003/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: retirado de pauta, a pedido do relator; IX– Julgamento do Processo SIM 01920.000.314/2022 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, interesse em participar do ato, mas desistiu antes do julgamento. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 047/2024
Recife, 26 de março de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 13ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 01 a 05 de abril de 2024, conforme Aviso nº 44/2024-CSMP, publicado no DOE de 21/03/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 26 de março de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 048/2024
Recife, 26 de março de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO

LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (em substituição à Dr^a. LÚCIA DE ASSIS), Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 14^a Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 08 a 12 de abril de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 03/04/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 05/04/2024).

Recife, 26 de março de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 26 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0260.0004595/2024-02
Suscitante: 36^a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos
Suscitado: 31^a Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, com atuação perante o Juizado Especial Criminal
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 31^a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante Juizado Especial Criminal, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 325/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0143.0006724/2024-49,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ADINALDO DE SOUZA LIMA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.918-4, no Cerimonial;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 326/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 473287/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.689-4, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 18/04/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 327/2024

Recife, 26 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 473279/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ROBERTO TELES DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.686-0, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000